LEI Nº 715 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao inciso II do art. 5° e ao art. 8° da Lei n° 182, de 12 de maio de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei nº 182, de 12 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°		•••••	•••••			•••••		••••	•••••	••
I										
II – prova	inequívoca	de que	o veícul	o não	tem	mais	de 2	25	(vinte	e
cinco) anos de fabricado;										

- **Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 182, de 12 de maio de 1992, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 8° Para os efeitos desta Lei a vida útil do automóvel de aluguel é de 25 (vinte e cinco) anos, contados do ano de sua fabricação, desde que o mesmo tenha sido aprovado na vistoria anual realizada pelo Detran, esteja devidamente licenciado como veículo destinado ao serviço de transporte de passageiros mediante aluguel e esteja com esse licenciamento em dia."
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de abril de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA